



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2176

Manaus, Terça-feira, 20 de julho de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 197/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentada pelo Ato PGJ n.º 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.005357,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ELAINE SANTOS ELAMID, Agente Técnico-Jurídico, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 06/04/2021 a 02/10/2021, nos termos do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 142337/2021

Interessado: Camila Catarina Gadelha Justiniano  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/08/2021 a 06/08/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 143583/2021

Interessado: Bruno Cordeiro Lorenzi  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, para fruição no período de 12/08/2021 a 21/08/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 143879/2021

Interessado: Mayra Magalhães Coelho Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 25/08/2021 a 03/09/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 143988/2021

Interessado: Waldemar Pereira Neto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/07/2021 a 27/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 143996/2021

Interessado: Diego Alves Lopes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/10/2021 a 18/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 144064/2021

Interessado: Suelen Sousa Dias  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2021 a 09/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 144132/2021

Interessado: Nura Jorge Silva Estevam  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 05/07/2021 a 14/07/2021, para fruição no período de 08/09/2021 a 17/09/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 144153/2021**

Interessado: André Felipe Vieira da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 28/07/2021 a 06/08/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 198/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 068/2021-CSMP, datada de 18/06/2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento SEI Nº 2021.010914);

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 182/2021/PGJ, datado de 08 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Manacapuru, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 24ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais (VEP).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Promotor de Justiça de Entrância Final

**PORTARIA Nº 199/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 068/2021-CSMP, datada de 18 de junho de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento SEI Nº 2021.010914);

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 182/2021/PGJ, datado de 08 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 19/07/2021, o teor do Ato nº 398/2019/PGJ, datado de 18/12/2019, que convocou a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 18.12.2019, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**REQUERIMENTO Nº 144164/2021**

Interessado: Eduardo Nunes Aguiar  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 13/09/2021 a 22/09/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 144165/2021**

Interessado: Eduardo Nunes Aguiar  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 23/09/2021 a 24/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****REQUERIMENTO Nº 143796/2021**

Interessado: Dmes Brito de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 18/08/2021 a 27/08/2021, para fruição no período de 23/08/2021 a 01/09/2021.

Patrícia Costa Martins  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****ATO Nº 197/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 064/2021-CSMP, datada de 18.06.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento SEI N.º 2021.010495);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maués, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**ATO Nº 200/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 068/2021-CSMP, datada de 18 de junho de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento SEI Nº 2021.010914);

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 182/2021/PGJ, datado de 08 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 19/07/2021, o teor do ATO nº 026/2021/PGJ, datado de 27.01.2021, que convocou o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 24ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais (VEP), no período de 01.02.2021 a 31.01.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 201/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 2.º, §2.º, do ATO N.º 276/2018/PGJ, de 08 de outubro de 2018, e suas alterações, que instituiu o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID AMAZONAS, bem como criou o Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos - NULID, para fins de gestão do PLID AMAZONAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do ATO N.º 276/2018/PGJ, de 08 de outubro de 2018, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos - NULID, a contar desta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1613/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos

Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0608255-77.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1638/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final Titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0653131-83.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1639/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 21.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642612-78.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1640/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0674531-22.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1641/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0737944-09.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1657/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 12/07/2021, o teor da Portaria nº 1178/2021/PGJ, datada de 25/05/2021, que designou o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara, a contar de 01/06/2021, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1659/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2020.00001762-1 (Anexo: 08.2020.00048199-0);

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 043.2021.GAJCRIM, datado de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para atuar nos autos do Processo n.º 0660762-78.2019.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1660/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ n.º 082/2012, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de Atos Administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), alterada pelo Ato PGJ n.º 236/2015, de 11 de novembro de 2015;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, no exercício da Administração, conforme o disposto no art. 29, incisos XIX e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores efetivos Srs. BRUNO PINHO DA SILVA e WILSON RIBEIRO JÚNIOR, Agentes de Apoio Administrativo, lotados na Secretaria-Geral do Ministério Público, na condição de servidor titular e substituto, respectivamente, para procederem à assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, atuando por delegação, na forma das disposições do art. 6.º, § 2.º do Ato PGJ n.º 082/2012.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1661/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 19/07/2021, o teor da Portaria nº 1269/2021/PGJ, datada de 07/06/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar na 24ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 2ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1662/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para atuar na 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 19/07/2021 até ulterior

deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1663/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2020.00021792-6;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 042.2021.GAJCRIM, datado de 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 10.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0652203-35.2019.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1664/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94ª Promotoria de Justiça (9ª Vara Criminal), para a 9ª Promotoria de Justiça (9ª Vara Criminal), no período de 19/07/2021 a 21/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1665/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara, no período de 19/07/2021 a 04/08/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1666/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara, para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara, no período de 19/07/2021 a 04/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1667/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.011685, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 701.2021.SUBJUR.0665026.2021.011685, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 22.07.2021 a 31.07.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1668/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0233894-36.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1669/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0657121-48.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1670/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0619774-44.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1671/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0616980-84.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1672/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0716447-36.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1673/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0614848-20.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1674/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600567-93.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1675/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 100.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0664023-80.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1676/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0210805-52.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 010/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 18 de junho de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 067/2021-CSMP, publicada no Dompe em 02.07.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 181/2021/PGJ, datado de 08.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 08.07.2021, que promoveu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 14.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 189/2021/PGJ, datado de 13.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 13.07.2021, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 010/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 18 de junho de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 067/2021-CSMP, publicada no Dompe em 02.07.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 181/2021/PGJ, datado de 08.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 08.07.2021, que promoveu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 14.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 189/2021/PGJ, datado de 13.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 13.07.2021, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE JULHO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quórum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão

anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia;

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Assunto: Alteração da Resolução 0017/2020-CPJ.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0553/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.011437 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora OLÍVIA DE MORAES BEZERRA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 16/07/2021 a 02/08/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0558/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2021.008577 e 2021.009119 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada de proporcionar níveis de trabalho mais equânimes, em consonância com os princípios da celeridade processual, continuidade do serviço público e bom andamento dos serviços ministeriais,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

elaborar minutas de manifestações ministeriais nos autos de procedimentos extrajudiciais conclusos às 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Promotorias de Justiça da Comarca de Coari, detalhados conforme relação apresentada nos anexos 0653768 e 0662452, perfazendo o total de 324 (trezentos e vinte e quatro) processos;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA, FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO e TATIANA DOMINIAK SOARES, Agentes técnico-jurídicos, sob coordenação dos Exmos. Srs. Dr. Rafael Augusto Del Castilo da Fonseca, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, e Dr. Thiago de Melo Roberto Freire, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 1.<sup>o</sup> de agosto a 30 de setembro de 2021;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.<sup>o</sup>, alínea “d”, do art. 6.<sup>o</sup>, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2021.008299

OBJETO: Contratação de empresa especializada em movimentação, acondicionamento e transferência ordenada de acervo documental e móveis do Arquivo Central – de acordo com o detalhamento técnico constante no Termo de Referência – tendo como origem o imóvel situado na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança, Manaus/AM; e, como destino o imóvel situado na Rua Belo Horizonte n.º 500 – Aleixo, Manaus/AM.

ABERTURA: 04/08/2021, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/07/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.  
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 20 de julho de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 7.001/2021-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2021.005955

OBJETO: Cadastro de reserva de instituições interessadas na doação de bens móveis considerados inservíveis para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na análise das documentações apresentadas, pelas razões de fato e direito expostas na Ata nº 01/2021 (doc. 0662166) e no DESPACHO Nº 315.2021.01AJ-SUBADM.0665208.2021.005955, decide o que segue:

I. INABILITAR as instituições a seguir: 1) CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob n.º 05.834.600-0001/79; 2) GAV - GRUPO DE APOIO VOLUNTARIO, inscrito no CNPJ sob n.º 37.515.648/0001-00; 3) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA E BENEFICENTE - JÉSUS GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob n.º 22.787.360/0001-18; 4) INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESPORTIVO E SOCIAL – ARGUS/AM, inscrito no CNPJ sob n.º 29.505.073/0001-17; e 5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PRETO DA EVA – APAE-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ sob n.º 04.513.239/0001-16;

II. CLASSIFICAR as instituições abaixo indicadas, seguindo-se a ordem de preferência elencada no art. 7.<sup>o</sup> do Ato PGJ n.º 001/2011 e mencionada no item 4 do instrumento convocatório:

1.<sup>o</sup> Colocado) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 04.312.674/0001-82;  
2.<sup>o</sup> Colocado) INSTITUTO DESCARTE CORRETO, inscrito no CNPJ sob n.º 06.866.221/0001-23;  
3.<sup>o</sup> Colocado) MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.702.603/0001-06; e  
4.<sup>o</sup> Colocado) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA – APAE-Iranduba, inscrita no CNPJ sob n.º 07.813.214/0001-26;

As razões que motivaram as decisões supra encontram-se no endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/46-licitacoes/manifestacao-de-interesse-em-andamento/14296-manifestacao-de-interesse-n-7-001-2021-cpl-mp-pgj-mobiliario-e-bens-de-ti-cadastro-de-reserva>

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br) ou e-mail alternativo [licitacaompam@gmail.com](mailto:licitacaompam@gmail.com).

Manaus, 20 de julho de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.020/2021-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2021.002033

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma da Edificação Destinada a Promotoria de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça da Comarca de Autazes/AM, em terreno localizado na rua mal costa e silva n.º 23 – Centro, Autazes, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 05/08/2021 às 10 h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/07/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 20 de julho de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.009223.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Estabelecer vínculo entre o MPAM e o CEULM/ULBRA, credenciado pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pelos ATO Nº 169/2009/ PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Primeiro partícipe: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Segundo partícipe: Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA

Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Sra. NATHALLYA CASTRO MONTEIRO ALVES (Reitora - CEULM/ULBRA).

Data da Assinatura: 19.07.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

PORTARIA Nº 009.2021.02.54  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 013.2021.02.54

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotora de Justiça infra- assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 - CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, conforme o artigo 26, da Resolução 006.2015.CSMP;

CONSIDERANDO a desatualização do site <[www.transparenciamaramanacapuru.com.br](http://www.transparenciamaramanacapuru.com.br)>, Portal da Transparência da CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal Transparência da Câmara Municipal de Manacapuru, não foi encontrado o Código de Ética da Câmara Municipal e além disso, não há divulgação dos EXTRATOS DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES ocorridas no ano de 2020/21 pela CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM, que os BALANCETES CONTÁBEIS só estão publicados até o mês de AGOSTO/2020, não há publicação de PRESTAÇÃO DE CONTAS de todo o ano de 2020 e 2021 até o momento, DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS só estão publicadas até o mês de outubro de 2020, dentre várias informações que não se encontram publicadas ou estão desatualizadas, em prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da publicidade como regeedor da administração pública (art. 37, caput); Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que atualmente, a transparência é uma das maiores ferramentas de controle social e, nos últimos anos, portais de transparência brotaram em quase todos os municípios brasileiros. Em um mundo globalizado, cada vez mais, todos estão conectados e à distância de um clique, portanto, fiscalizar o setor público aparentemente ficou mais fácil;

CONSIDERANDO o CAPÍTULO IX da referida Lei que trata DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, Seção I -Da Transparência da Gestão Fiscal, Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO o Parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que assevera que a transparência será assegurada também mediante:(...)II – liberação ao pleno

conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A;

CONSIDERANDO que, se confirmada a irregularidade apurada, tal ato poderá ser enquadrado no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação dos princípios da legalidade, publicidade e da eficiência;

RESOLVE:

I- INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório sob o nº 013.2021.02.54, para apurar suposta violação ao princípio da transparência em razão da Câmara Municipal do município de Manacapuru/AM não estar, em tese, realizando a atualização do sistema de informação, conforme constatado por esta Promotora de Justiça em consulta ao site do portal;

II- NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Maria Célia;

III- DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria;

IV- DETERMINAR a publicação desta Portaria;

V- DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI- REQUISITAR à Câmara Municipal de Manacapuru/AM informações sobre a questão, devendo vir acompanhadas dos documentos pertinentes;

VII- ENCAMINHAR a Recomendação nº 007.2021.02.54 PJMPU, para que a Câmara Municipal:

- Atualize o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Manacapuru-AM, alimentando-o com todas as informações omitidas e acima destacadas, além de outras relevantes para o interesse público, sob pena de tomada das providências judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa em face do destinatário, ante o evidente descumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Suspenda, se houver, os Processos licitatórios em andamento, fazendo novas publicações exigidas pela lei, disponibilizando-se a íntegra do edital no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Manacapuru, de forma contemporânea ao procedimento licitatório (atente: nem antes, nem depois do certame), sob pena de tomada das providências judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de Ação Civil Pública para anular as referidas licitações, bem como o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa em face do destinatário desta Recomendação;

- Encaminhe à signatária manifestação acerca do atendimento ao recomendado, no prazo de 10 dias; e caso entenda em sentido contrário, informe os motivos do descumprimento da legislação das leis federais. A resposta deve ser encaminhada para o e-mail 2promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru/AM, 19 de julho de 2021.

Tania Maria de Azevedo Feitosa  
Promotora de Justiça

#### AVISO

Nº MP: 01.2021.00002044-1  
Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO Nº 0033/2021/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a requerente com SIGILOSIDADE na Notícia de Fato 01.2021.00002044-1, relatando suposto vazamento de provas referente ao primeiro dia do Vestibular Macro da Universidade Estadual do Amazonas-UEA, bem como a suposta venda de vagas para ingresso na mencionada instituição, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0185/2021/59ªPRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato relatando suposto vazamento de provas referente ao primeiro dia do Vestibular Macro da Universidade Estadual do Amazonas-UEA, bem como a suposta venda de vagas para ingresso na mencionada instituição.

Solicitou-se à Universidade Estadual do Amazonas, por meio de Despacho à fl. 05, informações e esclarecimentos para instrução do procedimento.

A UEA, por sua vez, encaminhou os esclarecimentos por meio de ofício às fls. 09-22. Preliminarmente, informou que os fatos foram investigados pela Delegacia Especializada em Combate à Corrupção (DECCOR).

Foi anexado ao ofício o Relatório do Fiscal de Prova Paulo Luiz de Freitas Pereira, às fls. 12/13, que declarou ter permitido que as quatro últimas candidatas da sala levassem consigo o Caderno de Provas do primeiro dia do Macro. O fiscal relata, por fim, que conversou com a coordenadora que, por sua vez, deu ciência à supervisora da VUNESP (banca que elabora, organiza, aplica e corrige as provas) e ao plantão da UEA.

A Fundação VUNESP manifestou-se afirmando que todas as atividades relativas ao vestibular transcorreram dentro da normalidade, sem intercorrências que pudessem comprometer a legalidade e a isonomia do certame, prezando pela padronização em todos os locais de aplicação.

Alegou que todos os colaboradores foram devidamente preparados; que todos os procedimentos de segurança foram executados, como provas impressas na gráfica interna da VUNESP, embaladas em pacotes lacrados dentro de caixas lacradas e assim transportadas de São Paulo para Manaus, ficando sob monitoramento da equipe da Fundação. Apenas no dia e local de aplicação dos exames as caixas foram abertas, na presença de testemunhas. Em seguida, os pacotes ainda lacrados foram distribuídos sala por sala. Os candidatos iniciaram a resolução da prova, tendo no máximo 04 horas. Os três últimos candidatos permanecem na sala até o último terminar a prova, saindo juntos.

Esclarece que, conforme o item 15.1 do edital do vestibular, todos os candidatos são orientados a desligar todos os aparelhos eletrônicos que estiverem portando, colocando-os em um pacote lacrado que ficará debaixo da carteira durante a resolução da prova, podendo abrir o pacote somente na saída do local. A

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Malra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

fiscalização do uso de eletrônicos é feita visualmente, tanto pelos fiscais de sala quanto pelos fiscais volantes (que geralmente estão nos corredores) e por meio de detectores de metais na entrada dos banheiros.

Acerca da denúncia de vazamento das provas, a Fundação diz que as fotografias da prova foram divulgadas duas horas após o término das provas, quando não havia mais sigilo, o que, segundo eles, afasta o suposto vazamento da prova ou quebra de sigilo.

Registra que, ao analisar as fotos compartilhadas, verificou através do código de barras que correspondem aos cadernos de prova de candidatos ausentes do prédio 3832, Escola Estadual Professor Antenor Sarmiento Pessoa, sala 10, supondo que algum responsável pela guarda das provas naquela escola, possa ter feito as imagens e compartilhado por mensagens de WhatsApp indevidamente e que os cadernos de prova citados estão sob a posse da VUNESP.

Ressalta-se que em relação ao suposto crime de venda das provas, para candidatos de medicina e direito, cópia da presente NF, foi encaminhado para o CAOCRIM, para providências.

Conforme se observa nos documentos apresentados pela Universidade do Estado do Amazonas e pela instituição VUNESP, demonstram que as medidas foram tomadas imediatamente por ambas as entidades, no sentido de averiguar a situação ocorrida, bem como foi comunicado a delegacia para apuração os fatos.

Desse modo, a situação relatada na denúncia, passa pela suposição de fraude face à divulgação nas redes sociais dos cadernos, contudo, ficou constatado que tal ocorreu após o encerramento das provas de concurso, não havendo concomitância com este, não se configurando hipótese concreta de fraude no sentido de contaminar e invalidar o concurso vestibular. Certo é que falhas humanas ocorreram, quando foi permitido que candidatos, após o final da prova, levassem os cadernos, devendo tal orientação ser reforçada pela instituição que realiza o concurso, aos fiscais e coordenadores, para que tal situação não se repita, garantindo assim, a idoneidade do certame público.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00002044-1 com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 19 de julho de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal Transparência da Câmara Municipal de Manacapuru, constata-se que não foi implementado o PREGÃO ELETRÔNICO como forma de licitação, em grave prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da publicidade como regedor da administração pública (art. 37, caput); Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO que o PREGÃO ELETRÔNICO é procedimento licitatório MAIS VANTAJOSO para a Administração Pública que o PREGÃO PRESENCIAL;

CONSIDERANDO que no Pregão Presencial “o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor” (art. 4º, VIII, da Lei nº 10.520/02)”. Já no formato eletrônico, todos os licitantes passam à etapa de lances, sendo justamente nessa etapa que a administração tem maiores chances de obter propostas mais vantajosas;

CONSIDERANDO que no pregão eletrônico, os licitantes não enfrentam custos para se deslocar ao local da realização da sessão, permite afirmar a vantajosidade do formato, que amplia sobremaneira a competitividade, além de se adequar perfeitamente ao momento de pandemia;

CONSIDERANDO o extraído do Relatório de Fiscalização da Secretaria de Controle Externo da Saúde, do Tribunal de Contas da União (TCU), em processo de fiscalização de aquisição de medicamentos no que diz respeito às justificativas apresentadas pela sua não utilização [Pregão Eletrônico], como, por exemplo, no caso do Município de Ceará-Mirim/RN, que consiste na dificuldade de acesso à internet e na falta de qualificação dos servidores, destaca-se o trecho do Relatório do Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, em que o Ministro Relator assevera que cada vez mais se torna injustificável a adoção do pregão na modalidade presencial diante da disseminação e facilidade dos sistemas informatizados para a realização do pregão eletrônico. [...] . O aumento da competitividade proporcionado pelo pregão eletrônico é especialmente importante nos casos das secretarias municipais de saúde do país, que realizam aquisição de medicamentos com recursos federais (medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica). A realização de pregões presenciais deixa os municípios brasileiros, notadamente os pequenos, que são a maioria, reféns de preços praticados por distribuidoras locais. Quando se realiza pregão eletrônico, o alcance é maior, o que favorece a competitividade, diminuindo,

## AVISO

Procedimento Preparatório N°016/2021-PJMANACAPURU

RECOMENDAÇÃO N°010/2021-PJMANACAPURU

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

consequentemente, os preços dos medicamentos adquiridos. (TC n. 017.572/2017-7);

CONSIDERANDO que as informações devem ser divulgadas de forma clara e acessível, disponibilizando informações detalhadas sobre os planos orçamentários, as despesas e receitas da administração pública, entre outras obrigações legais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 206/2018 que estabelece a obrigatoriedade de utilizar pregão eletrônico nas licitações de bens e serviços comuns, com recursos da União;

CONSIDERANDO a função fiscalizatória do Ministério Público em defesa da regular aplicação do erário municipal;

CONSIDERANDO que a violação de princípios da administração pública configura, em tese, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, desde que comprovada a prévia ciência e o dolo dos responsáveis;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, é responsável por sanar a ilegalidade apontada na presente Recomendação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o patrimônio público e dar ciência inequívoca ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru-AM, Sr. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO, das consequências de suas ações e omissões, RESOLVO expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, para que, no prazo de 10 dias, tome as seguintes providências:

- Adote medidas para implementação do PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade de contratação de bens e serviços comuns no prazo de 30 dias;
- Encaminhe à signatária manifestação acerca do atendimento ao recomendado, no prazo de 10 dias; e caso entenda em sentido contrário, informe os motivos do descumprimento da legislação. A resposta deve ser encaminhada para o e-mail 02promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Advirto-o de que sendo o destinatário da presente Notificação Recomendatória agente público, considerar-se-á recebida a notificação se protocolada na repartição em que ele tenha exercício (artigo 35, § 4º, Res. 006/2015-CSMP);

Advirto-o que o não atendimento justificado à presente recomendação implicará no ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER e RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e/ou outras medidas cabíveis.

A íntegra da presente Recomendação será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas.

Manacapuru-AM, 19 de julho de 2021.

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA  
Promotora de Justiça

## AVISO

Extrato de Portaria

Portaria nº: 027/2021/81ªPJ  
Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000247-6  
Data da Instauração: 16/07/2021  
Promotoria: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigados: Município de Manaus e Prefeito Municipal de Manaus, Av. Brasil, nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110.

Objeto: Verificar, acompanhar e fiscalizar o fato da inexistência de PROCON municipal, no Município de Manaus e adotar medidas visando efetivar ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, nos termos do art. 4º, II e art 6º, todos do CDC - Lei nº 8.078 de 90.

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

## AVISO

PORTARIA N.º 006.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2019.00006318-1;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000350-9, visando apurar eventual funcionamento irregular da atividade do posto de combustível “Cidade Comércio de Derivados de Petróleo e Serviços (CNPJ n. 05.220.251/0008-71), determinando-se: a) a atuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 19 de julho de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou  
Promotora de Justiça

## AVISO

PORTARIA N.º 007.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2019.00006309-2;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000355-3, visando coletar subsídios para promover medida judicial, em face de Terra & Mar Mineração Ltda (CNPJ n. 63.649.552/0001-45), por descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental para extração de minério no km 906, BR 174, Ramal Bandeirante, Vicinal Bandeirante II, Km 05, 2900, determinando-se: a) a atuação do competente inquérito civil, acompanhado dos

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 20 de julho de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PORTARIA N.º 005.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2019.00006334-8;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000349-7, visando apurar dano ambiental em APP do imóvel situado na Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, n. 318, Jorge Teixeira, fato atribuído à C.J. Comércio de Cereais Ltda – EPP, determinando-se: a) a atuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; c) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 19 de julho de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou  
Promotora de Justiça

#### AVISO

AVISO Nº 0080/2021/58PRODHSP

Manaus, 18 de julho de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001249-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00001249-6, contendo denúncia em face da UBS 025 (Rua Ambrósio Ayres, São Jorge) por suposta ausência de enfermeiro(a), pelo fato de que a Notícia de Fato foi desprovida de provas e de informações mínimas para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital  
Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO

Aviso nº 0018/2021/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000179-9, que tem como objeto apurar a legalidade da nomeação da mulher do Vice-Governador do Estado do Amazonas, Tarciana Marques Evangelista de Almeida, nomeada para 2 (dois) cargos no Poder Público Municipal de Manaus.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 13 de julho de 2021

Wandete de Oliveira Netto  
Promotora de Justiça de entrância final  
Titular da 79ª PRODEPPP

#### AVISO

NF: 162.2021.000062  
DESPACHO  
(ANEXO)

#### AVISO

Notícia de Fato 040.2021.000202  
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO  
(ANEXO)

#### AVISO

Nº MP: 06.2021.00000326-4  
CLASSE: Procedimento Preparatório  
ASSUNTO: Abrigo em Entidade  
INTERESSADO(A): CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI  
INVESTIGADO(A): Abrigo Lar da Mariazinha - Rua Nova República - Colônia Antônio Aleixo

PORTARIA Nº 0024/2021/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2021.00000060-1, em cujos autos relata-se, em síntese, a existência do Abrigo Lar da Mariazinha, localizado à Rua Nova República, n. 01, bairro Colônia Antônio Aleixo, nesta capital, que funcionaria em desacordo com o que prevê o art. 48, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em princípio, por não informarem sua existência aos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que, em Relatório de Visita Institucional, encaminhado pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, foram encaminhadas informações após inspeção realizada no Abrigo Lar da Mariazinha em 18/12/2020 e que, segundo o

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Relatório de Visita Institucional, o Abrigo Lar da Mariazinha é instituição voltada a pessoas em situação de rua, em espaço alugado na Rua Nova República n. 01, Colônia Antônio Aleixo, sendo de responsabilidade do Centro Social Frei Muller e do Sr. Francisco Paulo Guerreiro Brito;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Direitos do Idoso identificou as seguintes irregularidades no Abrigo Lar da Mariazinha, em resumo: falta de placa de identificação externa visível (art. 37, § 2º., Estatuto do Idoso); instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança (art. 48, parágrafo único, I, Estatuto do Idoso); mistura de perfis de atendimento (idosos, crianças, PCDs, pessoas em situação de rua); falta de alimentação regular e balanceada (art. 37, § 3º., Estatuto do Idoso); presença dos idosos Manoel de Lima Barbosa, de 62 anos de idade, e Fabian Adriano Hurtado Asprilla, de 70 anos de idade, com deficiência visual, ambos exigindo equipe multidisciplinar inexistente no local; falta de contrato de prestação de serviço com as pessoas idosas (art. 35, Estatuto do Idoso); falta de estrutura adequada, tais como corrimão nas paredes, luz de vigília e campainhas de alarme (Portaria SEAS/MPAS 73/2001 e Resolução ANVISA RDC 283/2005); e falta de tipificação da instituição como ILPI ou outro serviço do SUAS;

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades na constituição do Abrigo, em Despacho às fls. 68/70 determinou-se que fosse oficiado ao Abrigo Lar da Mariazinha para manifestar-se sobre as irregularidades apontadas pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso no Relatório de Visita Institucional de 18/12/2020, e que fosse expedido memorando ao CAO-PDC, para conhecimento e encaminhamento dos autos à 57a. Promotoria de Justiça, para a tomada de providências cabíveis quanto às irregularidades apontadas no Abrigo Lar da Mariazinha como instituição voltada a pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que, em petição de fls. 77/79, o Abrigo Lar da Mariazinha, representado por Francisco Paulo Guerreiro de Brito, alega, em síntese, que a intenção não é a criação de “nenhuma instituição” e que não recebe ajuda governamental. Alega ainda que o abrigo não se opõe de transferir os idosos ali residentes para outra instituição;

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria de Justiça, foram recebidos os Ofícios nº 0227/2021-PROJUR/GP/FDT, de 15/04/2021, fls. 89/96, e nº 0232/2021-PROJUR/GP/FDT, de 16/04/2021, fls. 102/109, ambos com teor similar, informando que o PADI/FDI realizou visita ao Abrigo Lar Mariazinha em 14/04/2021, constando interesse e perfil de acolhimento do Sr. Fabian Adriano Hurtado Asprilla pela FDT, mas quanto ao Sr. Manoel de Lima Barbosa, verificou-se que este se encontrava abrigado em companhia de sua esposa e dois filhos, sendo uma menor, todas pessoas com deficiência e com transtornos psíquicos, e que este declarou não ter interesse no acolhimento pela FDT justamente em razão de sua família;

CONSIDERANDO que foi recebida por meio de mensagem de e-mail uma manifestação de 30/04/2021, fls. 97/101, subscritas pelas senhoras Nilza Rodrigues de Almeida, Promotora de Justiça aposentada, Maria da Conceição de Oliveira Freitas, Assistente Administrativa, e Luciana Kei-Lan Tavares Salerno, Médica, que se declaram cidadãs benemerentes das ações assistenciais realizadas pelo abrigo “Lar da Mariazinha”, e informam, em síntese, a existência de dificuldades do abrigo por este sobreviver de precárias doações; que o espaço necessita de reparos e adaptações, mas é o único abrigo de algumas poucas pessoas em situação de rua; que o abrigo dispõe de dois médicos e uma enfermeira voluntários; que o abrigo distribui alimentos, medicamentos a idosos e famílias necessitadas, frutos da doação de terceiros; que o abrigo atende a pessoas acometidas de hanseníase, realizando cerca de 20 (vinte) atendimentos por semana, com apoio de Unidades Básicas de Saúde (UBS) próximas, e que o abrigo funciona em um prédio alugado por uma Associação. Declaram, ainda, que as exigências apresentadas pelo Conselho Estadual do Idoso por meio da 42ª

Promotoria são impossíveis de serem cumpridas pelo abrigo, mas que gostaria que o trabalho não fosse interrompido;

CONSIDERANDO que, mediante Ofício nº. 1038/2021-GS-SEMASC, de 01/06/2021, a SEMASC informou a realização de visita assistencial ao “Lar da Mariazinha” por equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Norte, em 16/04/2021, quando foram informados, em síntese: que o abrigo funciona em tempo integral de 24 horas; que sua finalidade é prestar atendimento social às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social; que os serviços ofertados são alojamento, alimentação, atendimento médico e de enfermagem, que são prestados semanalmente por duas voluntárias; que medicamentos eventualmente necessários são obtidos através da rede de saúde pública ou comprados pelo administrador, Sr. Paulo;

CONSIDERANDO que, no mesmo Ofício nº. 1038/2021-GS-SEMASC, de 01/06/2021, a SEMASC informou que o Sr. Fabian Adriano Hurtado Asprilla (70 anos) aguardava acolhimento pela FDT e que estavam presentes e acolhidos o Sr. Manoel de Lima Barbosa (62 anos) e sua família, composta da esposa, Mª Luíza Souza da Silva (51 anos), PCD (física), e os filhos do casal, Kessy de Souza da Silva (28 anos), sexo masculino e PCD (mental), e Cassiane da Silva Barbosa (08 anos), sexo feminino e PCD (mental), além de outra acolhida, Srª Antônia Martins de Souza, idade não informada, PCD (mental);

CONSIDERANDO que informou-se, por fim, que o abrigo presta serviços assistenciais a pessoas idosas moradoras de ruas próximas e finalizou-se com relatório nos seguintes termos: “Na ocasião da visita institucional ao mencionado abrigo, se pode notar que, o local não atende às exigências legais necessárias para o devido funcionamento, enquanto instituição de acolhimento e de oferta de serviços socioassistenciais. Dentre elas, cabe citar: falta de documentação regulamentada e específica; recursos humanos e materiais insuficientes; e estrutura física inadequada. No entanto, se pode perceber, que apesar de haver essas irregularidades, o projeto social Lar da Mariazinha tem colaborado significativamente com a população mais carente do entorno, pois de fato, oferta serviços como o acolhimento, o amparo emergencial e o apoio nas questões da subsistência básica dos abrigados: alojamento, segurança alimentar, concessão de itens de uso pessoal (roupas, calçados, materiais de higiene), assistência médica, auxílio para a obtenção de documentos (Certidão de Nascimento, RG, CPF...) e outros auxílios que possibilitam o exercício da cidadania e da garantia de direitos sociais, condições essas indispensáveis para a manutenção da vida e da dignidade da pessoa humana.”;

CONSIDERANDO que a situação de um dos idosos acolhidos, Sr. Asprilla, ainda encontra-se pendente de resolução por meio de seu acolhimento pela FDT e que há outras pessoas com deficiência acometidas de transtornos mentais no Abrigo Lar da Mariazinha, mas não se verifica se estas têm recebido acompanhamento psicológico e/ou psiquiátricos adequados;

CONSIDERANDO que, com relação ao funcionamento da própria instituição em si, constata-se a necessidade de se avaliar que aspectos podem ser objeto de melhorias ou sanados para que eventualmente o serviço assistencial possa se tornar um serviço de abrigamento regular, mas quanto a este específico ponto concluiu-se, em Despacho de fls. 68/70, que tratava-se de matéria pertinente a outra Promotoria especializada, remetendo-se cópia ao CAO-PDC para redistribuição; CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o objeto dos autos e quais são as pessoas em situação de vulnerabilidade que serão acompanhadas ou não no Abrigo Lar da Mariazinha por esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00000326-4, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para acompanhar o acolhimento de Fabian Adriano Hurtado Asprilla, pessoa idosa

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



com 70 anos, pela Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” e apurar se as pessoas com deficiência acometidas de transtornos psíquicos acolhidas no abrigo “Lar da Mariazinha” estão recebendo acompanhamento técnico especializado para seu tratamento; II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento; III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino:: a) Oficie-se à FDT, agradecendo-se pelas informações prestadas e solicitando-se atualização acerca do acolhimento do Sr. Fabian Adriano Hurtado Asprilla, pessoa idosa com 70 anos; b) Agende-se audiência de instrução para o dia 08/09/2021, às 11h, na plataforma Microsoft Teams, para oitiva do Sr. Francisco Paulo Guerreiro Brito, Diretor do abrigo Lar da Mariazinha, para que preste informações acerca do atendimento psicológico ou psiquiátricos prestado às pessoas com deficiência lá abrigadas; c) Notifique-se o Sr. Francisco Paulo Guerreiro Brito, por meio do número de telefone que consta à fl. 95, para a referida audiência. O link da audiência deve ser enviado com a notificação. Cópia do presente Despacho e da Portaria devem acompanhar a notificação. IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de julho de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

## AVISO

PORTARIA Nº 010.2021.02.54  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 016.2021.02.54

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra- assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 - CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, conforme o artigo 26, da Resolução 006.2015.CSMP;

CONSIDERANDO que atualmente, a transparência é uma das maiores ferramentas de controle social e, nos últimos anos, portais de transparência brotaram em quase todos os municípios brasileiros. Em um mundo globalizado, cada vez mais, todos estão conectados e à distância de um clique, portanto, fiscalizar o setor público aparentemente ficou mais fácil.

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal Transparência da Câmara Municipal de Manacapuru, constata-se que não foi implementado o PREGÃO ELETRÔNICO como forma de licitação, em grave prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da publicidade como regeedor da administração pública (art. 37, caput); Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO que o PREGÃO ELETRÔNICO é procedimento licitatório MAIS VANTAJOSO para a Administração Pública que o PREGÃO PRESENCIAL;

CONSIDERANDO que, se confirmada a irregularidade apurada, tal ato poderá ser enquadrado no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação dos princípios da legalidade, publicidade e da eficiência;

RESOLVE:

I-INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório sob o nº 016/2021.02.54 para apurar supostos ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma do artigo 11 da Lei nº 8.429/92; II- NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Maria Célia; III- DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria; IV- DETERMINAR a publicação desta Portaria;

V- DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI- REQUISITAR à Câmara de Manacapuru/AM informações sobre a questão, devendo vir acompanhadas dos documentos pertinentes;

VII- ENCAMINHAR a Recomendação nº 010.2021.02.54 PJMPU, para que o Legislativo Municipal:

- Adote medidas para implementação do PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade de contratação de bens e serviços comuns no prazo de 30 dias;
- Encaminhe à signatária manifestação acerca do atendimento ao recomendado, no prazo de 10 dias; e caso entenda em sentido contrário, informe os motivos do descumprimento da legislação. A resposta deve ser encaminhada para o e-mail 02promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru/AM, 19 de julho de 2021.

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0015/2021/80ªPJ.80PROM\_MAO

Notícia de Fato SAJ/MP 01.2020.00003885-0

Noticiante: Ulisses Santos Pará Filho

Vítima: Diego Costa Carvalho

Investigados: Reginaldo Silva da Costa e Marcos Antonio da Silva Santos

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0015/2021/80ªPJ.80PROM\_MAO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Trata-se de Notícia de Fato originária do CAO-CRIMO, que declinou atribuição por entender inexistentes evidências de envolvimento de organização criminosa no fato em análise, que noticia suposta cobrança indevida de taxa de sepultamento pelos servidores públicos acima nominados, que atuam no âmbito do Cemitério São Francisco, localizado no Morro da Liberdade, nesta Capital.

Verificou-se que o fato foi registrado em âmbito policial por meio do boletim de ocorrência n.º 20.E.0014.0009136 (fl. 04), inclusive com oitiva formal de Ulisses Santos Pará Filho em 27/11/2020 (fl. 06), certificando-se no termo a presença do senhor Leonardo Marinho, delegado de Polícia Civil, e do senhor Alexandre dos Santos Tamer, escrivão de Polícia Civil (1º DIP).

Neste sentido, requisitou-se ao 1º DIP, por meio do e-mail 1dip.judicial@policiacivil.am.gov.br, de 18/02/2021, informação sobre a situação do inquérito policial instaurado em razão do BO 20.E.0014.0009136.

Nenhuma resposta veio.

Reiterou-se a requisição ao 1º DIP em 13/04/2021 (fl. 27).

Nenhuma resposta veio.

Ante a inércia, requisitou-se a atuação da Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Amazonas em 11/05/2021 (fl. 31).

O Delegado Titular do 1º DIP, a partir disso, veio aos autos e esclareceu que a atuação da citada delegacia ocorreu em sede de plantão policial, tomando as medidas pertinentes ao caso apresentado, mas sem lavrar auto de prisão em flagrante das pessoas apresentadas, tendo em vista a inexistência de materialidade, eis que acordos todos os envolvidos quanto ao pagamento de valores a maior que os recolhidos aos cofres públicos pela taxa de sepultamento, mas justificado pelos Noticiados/Investigados que se referiam a serviços extras contratados, destinados à limpeza, construção e selagem da sepultura.

Por fim, esclareceu a Autoridade Policial Titular do 1º DIP que, após o retorno do expediente ordinário, a Notícia-Crime foi encaminhada ao 2º DIP, com atuação na circunscrição do fato, que anotou a VPI 001/2021-2ºDIP, posteriormente convertida em inquérito policial (fls. 33/36).

É o relato quanto ao essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que o fato está devidamente registrado e, por conseguinte, sujeito a controle externo, com o que cumpridas as medidas para apuração do fato no âmbito desta Promotoria Criminal.

De outro modo, necessária a conclusão da Notícia de Fato, não apresentado a hipótese em análise a necessidade de conversão do procedimento em PIC.

Isto posto, determino o arquivamento da Notícia de Fato.

Dê-se publicidade na forma regimental, comunicando-se a decisão aos interessados (noticiante e vítima) por meio dos telefones informados no cadastro do procedimento, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 12 de julho de 2021.

Valber Diniz da Silva  
Promotor de Justiça

01.2021.00002388-2, cujo objeto trata de apuração de retomada das atividades do Agrovida Pet shop, que estaria descumprindo com as medidas de segurança e recomendações para prevenção do COVID-19, informando que não há uso de máscara pelos funcionários do estabelecimento, em face de Agrovida Pet shop para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de julho de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

## AVISO Nº Aviso nº0095/2021/51ªPJ

Aviso nº0095/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002388-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Frank Gonçalves Motter, parte interessada na Notícia de Fato Nº:

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato anônima instaurada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas a narrar o seguinte fato (fls. 2):

#### DETALHES DO REGISTRO

Manifestação oriunda da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), NUP 01346.2021.000038-02, que consta a seguinte narrativa:

Solicito que este órgão realize uma auditoria na Coordenadoria Regional de educação em Humaitá vinculada a SEDUC, pois o novo Prefeito indicou em acordos político uma professora chamada Martinha Elena Lamana, acusada de desviar recursos públicos e a gestora Iris Cristina da Conceição, comparsa dela, ambas tem processo judiciais, e estão novamente a frente de Instituição de Ensino, onde são responsáveis por inúmeras, crianças, jovens e adultos, por isso, estão colocando em risco a vida desses alunos, assim como, dos profissionais da educação que muitos não estavam de acordo com a sua opção política e agora elas estão, amedrontando e perseguindo aqueles que sabem desse caso. O advogado dr. Terrinha, já falecido, iria abrir um processo para colocar essas bandidas atrás das grades, mas faleceu. Agora todo o processo com provas reais, estão nas mãos do antigo coordenador Edmee Brasil, por favor, façam alguma coisa, vidas podem ser ceifadas!!!

Manaus (AM), 02 de junho de 2021.

Responsável pelo atendimento: Adenilson Roberto de Oliveira Filho

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Em apuração dos fatos, pesquisou-se no PROJUDI a relação de processos envolvendo MARTINHA ELENA LAMANA:

Processo	Seq.	Partes	Distribuição	Classe Processual (Assunto Principal)
0001245-31.2015.8.04.4400	219	Polo Ativo: MARTINHA ELENA LAMANA Polo Passivo: BANCO BRADESCO	22/06/2015	Procedimento do Juizado Especial Cível (Contratos Bancários)
0002010-57.2019.8.04.4401	5602	Exequente: JOHN ELTON AULER MARTINHA ELENA LAMANA Executado: GERALDO CAETANO SIMPSON SANTIAGO	29/07/2019	Cumprimento de sentença (Perdas e Danos)

Rua 13 de Maio, n. 180, Centro, Humaitá

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Nicoletti em 19/07/2021





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

Não há, portanto qualquer processo, cível ou criminal, em face da noticiada a apurar "desvio de recursos públicos".

Além disso, acordos políticos, via de regra, são admitidos pelo direito, desde que não ofendam o ordenamento jurídico, o que não restou comprovados nos autos.

Assim, o arquivamento é a medida que se impõe.

Deixa-se de notificar para complementação de provas, uma vez que se trata de notícia de fato anônima.

**ANTE O EXPOSTO**, o Ministério Público promove o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do **artigo 23**, inciso I, da **Resolução n. 6/2015/CSMP**.

Publique-se. Após, archive-se.

Humaitá/AM, 19 de julho de 2021.

*Assinatura digital*

**RODRIGO NICOLETTI**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Nicoletti em 19/07/2021

Rua 13 de Maio, n. 180, Centro, Humaitá

Notícia de Fato 040.2021.000202 - Documento 2021/0000049958 criado em 19/07/2021 às 11:30

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código d6606d2c

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

ANEXOS - AVISO



QR CODE

VALIDAR



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

NF: 162.2021.000062

### DESPACHO

Trata-se de notícia de fato cível – identificada como **Notícia de Fato 7** - instaurada a partir do desmembramento da notícia de fato n. 162.2021.000022 com o seguinte objeto (fls. 8):

**vii) NOTÍCIA DE FATO 7** – deve se referir à análise da legalidade prorrogação do contrato de gestão, no ano de 2021, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM com o Instituto Ástikos da Amazônia, em violação à proibição legal de limitação de prorrogações contratuais em período superior a sessenta meses, e a compatibilidade da Lei n. 870/2021-GAB.PREF com o dever de os entes públicos licitarem e não prorrogarem indefinidamente contratos, previsto na Lei n. 8.666/93;

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Rua 13 de Maio, n. 180, Centro, Humaitá

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Nicoletti em 19/07/2021



Notícia de Fato 162.2021.000062 - Documento 2021/0000049833 criado em 19/07/2021 às 09:25  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 699c9f0f  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

Pelos documentos que se inferem dos autos, o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ** obteve junto à Câmara Municipal de Humaitá, por meio da Lei Municipal n. 870/2021-GAB.PREF, autorização para prorrogar, por mais 12 meses, o Contrato de Gestão n. 10/2016 firmado com o **INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA**:

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
LEI MUNICIPAL Nº. 870/2021-GAB.PREF.**

Humaitá-AM, 18 de fevereiro de 2021.

**AUTORIZA, POR DOZE (12) MESES, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2016, FIRMADO COM O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Humaitá-AM, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a prorrogação do Contrato de Gestão nº 010/2016, firmado com o **Instituto Ástikos da Amazônia**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Humaitá – AM

**MURILO LEITE MACIEL**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Decreto 001/2021-GAB.PREF.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador: WYKKEGQX1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/02/2021 - Nº 2805. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Nicoletti em 19/07/2021

A Lei de Licitações proíbe contratos administrativos com prazos indeterminados<sup>1</sup>, limitando-os a 60<sup>2</sup> ou 72 meses em caráter excepcional<sup>3</sup>.

Em uma análise superficial e preliminar por meio dos documentos juntados, o Contrato de Gestão n. 10/2016 foi prorrogado por mais 12 meses

<sup>1</sup> Artigo 57, § 3º, Lei n. 8.666/1993;

<sup>2</sup> Artigo 57, II, Lei n. 8.666/1993;

<sup>3</sup> Artigo 57, § 4º, Lei n. 8.666/1993.

Rua 13 de Maio, n. 180, Centro, Humaitá





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

---

– após os 60 legalmente permitidos – pela Lei Municipal n. 870/2021-GAB.PREF.

Todavia, é preciso que o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ** se manifeste sobre os fatos acima narrados, motivo pelo qual determina-se sua notificação para tanto, no prazo de 30 dias, devendo juntar documentação a comprovar o alegado.

Na resposta, apresentar plano/projeto das medidas a serem adotadas após o termo final do Contrato de Gestão n. 10/2016, em fevereiro de 2022.

### Serve o presente despacho como ofício.

Cópia desta notícia de fato deverá ser encaminhado em anexo, somente ao noticiado.

Prorroque-se o prazo desta investigação por 60 dias.

Publique-se. Cientifique-se o noticiante.

Humaitá/AM, 19/07/2021.

*Assinatura digital*

**RODRIGO NICOLETTI**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Nicoletti em 19/07/2021

---

Rua 13 de Maio, n. 180, Centro, Humaitá

